EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.482.12-41

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SMADS. Espaço de convivência para adultos em situação de rua. Relevadas as ausências de data, rubrica e assinatura do edital. Empenhamento de recursos em valor insuficiente. Ausência de especificação e quantificação da contrapartida. Fragilidades e falhas nos procedimentos adotados. Natureza essencial. Precedentes. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Lei nº 4.320/64. Art. 6º, Dec. Mun. 49.539/08. Ports. 46 e 47/2010/SMADS.

TCs citados 72.001.351.11-28, 72.001.983.08-96, 72.003.850.06-00, 72.000.593.11-21, 72.000.649.11-84, 72.000.595.11-57, 72.000.650.11-63, 72.001.017.11-56, 72.001.276.11-04, 72.001.266.12-31 e 72.001.267.12-02.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.482.12-41 e 72-000.481.12-89

2.860ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Convênio 197/SMADS/2010 e o Termo de Aditamento 001/2011, relevando as falhas constatadas, uma vez que destituídas de conteúdo suficiente para macular os ajustes.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.481.12-89.